



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 11 de Setembro de 2000



Série

Número 175

Suplemento

Sumário

BANEUROPA - COOPERATIVA AGRÍCOLA, C.R.L.
Convocatória

BANAGRI - COOPERATIVA AGRÍCOLA, C.R.L.
Convocatória

COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE FRUTAS DA MADEIRA, C.R.L.
Convocatória

CARTÓRIO NOTARIAL DE SANTA CRUZ

ACODE - ASSOCIAÇÃO COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Constituição de associação

CARTÓRIO NOTARIAL DE CÂMARA DE LOBOS

ASSOCIAÇÃO DE BANDAS FILARMÓNICAS DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
Constituição de associação

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ANA PONTES & FILHOS, LDA.
Contrato de sociedade

EQUIPAVESTE - DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTO E VESTUÁRIO, LDA.
Contrato de sociedade
Prestação de contas do ano de 1999

JOÃO JOEL DA SILVA ALVES, LIMITADA
Contrato de sociedade
Prestação de contas do ano de 1999

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DARIBEIRA BRAVA

LÚCIA STOHILÁRIO JARDIM HENRIQUES - SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA E DESPORTIVA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.
Contrato de sociedade

BANAGRI - COOPERATIVA AGRÍCOLA, C.R.L.

ASSEMBLEIAGERAL

Convocatória

Nos termos da lei e dos estatutos, convoco todos os senhores cooperantes da BANAGRI - Cooperativa Agrícola CRL, para uma sessão extraordinária da assembleia geral, no dia 11 de Outubro de 2000, pelas 10 horas, na sala de assembleias da Cooperativa Agrícola do Funchal, ao Sítio da Igreja, São Martinho, Funchal, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único - discussão e aprovação do projecto de fusão por incorporação da BANAGRI - Cooperativa Agrícola CRL e da BANEUROPA - Cooperativa Agrícola CRL na Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira CRL.

Ao abrigo do n.º 4 do artigo n.º 100 do Código das Sociedades Comerciais, informamos que o projecto de fusão foi registado.

De harmonia com o disposto no n.º 2 do Art.º 22, no caso de não comparecerem mais de metade de Cooperantes à hora indicada, a reunião efectuar-se-á meia hora depois com qualquer número de presenças.

Funchal, 8 de Setembro de 2000

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, Orlando Andrade Fernandes

BANEUROPA, COOPERATIVA AGRÍCOLA, C.R.L.

ASSEMBLEIAGERAL

Convocatória

Nos termos da lei e dos estatutos convoco todos os senhores Cooperantes da BANEUROPA - Cooperativa Agrícola CRL, para uma sessão extraordinária da assembleia geral a realizar no dia 11 de Outubro de 2000, pelas 16 horas na sala de assembleias da Cooperativa Agrícola do Funchal ao Sítio da Igreja, freguesia de São Martinho - Funchal, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único - discussão e aprovação do projecto de fusão por incorporação da BANEUROPA - Cooperativa Agrícola CRL, e BANAGRI - Cooperativa Agrícola CRL, na CAPFM Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, CRL.

Ao abrigo do n.º 4 do artigo n.º 100 do Código das Sociedades Comerciais, informamos que o projecto de fusão foi registado.

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 29º dos estatutos, no caso de não comparecerem mais de metade de cooperantes à hora indicada, a reunião efectuar-se-á uma hora depois com qualquer número de presenças.

Funchal, 8 de Setembro de 2000.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, Francisco Amaro Figueira

COOPERATIVA AGRÍCOLA DOS PRODUTORES DE FRUTAS DA MADEIRA, C.R.L.

Número de identificação de pessoa colectiva: 511008651;
Sede: Rua de Santa Rita, 56 - Sítio das Quebradas de Cima São Martinho
Capital Social: Variável e Ilimitado
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Funchal sob o n.º 29

ASSEMBLEIAGERAL

Convocatória

Nos termos da lei e dos estatutos, convoco todos os senhores cooperantes da Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, C.R.L., para uma sessão extraordinária da Assembleia Geral, no dia 12 de Outubro de 2000, pelas 17 Horas, na sala de assembleias da Cooperativa, à Rua de Santa Rita, 56, Quebradas de Cima, São Martinho, Funchal, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto único - discussão e aprovação do projecto de fusão por incorporação da BANAGRI - Cooperativa Agrícola, CRL e da BANEUROPA - Cooperativa Agrícola, CRL na Cooperativa Agrícola dos Produtores de Frutas da Madeira, CRL.

Ao abrigo do n.º 4 do artigo n.º 100 do Código das Sociedades Comerciais, informamos que o projecto de fusão foi registado.

De harmonia com o disposto no n.º 2 do Art.º 22, no caso de não comparecerem mais de metade de cooperantes à hora indicada, a reunião efectuar-se-á meia hora depois com qualquer número de presenças.

Funchal, 8 de Setembro de 2000.

O PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL, Arlindo de Jesus Ferreira

CARTÓRIO NOTARIALDE SANTA CRUZ**ACODE - ASSOCIAÇÃO COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Notário: João António Pinto Diniz Ferreira

Cipriano Carlos Coelho Câmara, Primeiro Ajudante do Cartório Notarial de Santa Cruz, a cargo do Notário, Lic. João António Pinto Diniz Ferreira, certifico, para fins de publicação, que por escritura lavrada neste Cartório, no dia dezoito de Julho do corrente ano, a folhas 147, do Livro 175-A, foi constituída por tempo indeterminado a contar daquele dia uma associação, sem fins lucrativos, que adoptou a denominação em epígrafe, com a sede na Rua 31 de Janeiro, n.º 85, 1.º -O, freguesia de Santa Luzia, concelho do Funchal.

Que a associação tem como fins específicos promover Assistência médica, humanitária, a cooperação para o desenvolvimento, a criação de melhores condições de vida das populações, a prática de acções com vista a contribuir para a melhoria do nível económico e sócio-cultural das populações e a protecção e promoção dos direitos humanos.

Santa Cruz, 10 de Agosto de 2000

O 1.º AJUDANTE, assinatura ilegível

CARTÓRIO NOTARIALDE CÂMARA DE LOBOS**ASSOCIAÇÃO DE BANDAS FILARMÓNICAS DAREGIÃO AUTÓNOMADAMADEIRA**

A cargo do Notário Licenciado Jerónima Monteiro Lourenço:

Certifico para fins de publicação que por escritura lavrada a 29 de Maio de 2000, exarada de folhas 45 do livro de notas

para escrituras diversas n.º 54-D, deste Cartório Notarial, foi constituída uma Associação com a denominação “Associação de Bandas Filarmónicas da Região Autónoma da Madeira”, com sede provisória na cidade do Funchal, à Rua dos Ferreiros, n.º 163, podendo a assembleia geral muda-lá, por simples deliberação ou criar delegações em qualquer local, dentro do território da Região Autónoma da Madeira.

Que o seu objecto consiste em representar as Bandas filiadas junto de organismos e entidades, públicas ou privadas; promover a instrução musical, apoiando as actividades planeadas para o efeito pelas bandas filiadas; apoiar financeiramente as bandas, dentro das suas possibilidades e de acordo com os contratos programa a aprovar; zelar em todos os aspectos pela dignificação da actividade artística desenvolvida pelas bandas; desenvolver programas de exibição artística das bandas; cooperar e articular a sua actividade com a de associações regionais, nacionais e internacionais afins.

A associação não tem quaisquer fins lucrativos, durará por tempo indeterminado e poderá federar-se em associações congéneres, nacionais ou estrangeiras. Poderão ser membros da associação as bandas filarmónicas legalmente constituídas, bem como aquelas que se encontrem integradas em colectividades de cultura e recreio, desde que tenham sede na Região Autónoma da Madeira e afirmem a sua adesão ao estatuto da associação. Poderão ser, igualmente, admitidas como membros as bandas que, sendo constituídas, ou tendo evoluído, para outro género musical, tenham, ou mantenham características próximas das bandas filarmónicas. A admissão de qualquer membro compete à direcção, a requerimento dos interessados.

Os deveres dos associados são: pagar as quotas estabelecidas e outras contribuições determinadas pela assembleia geral; exercer os cargos sociais para que tenham sido designados; acatar os preceitos estatutários e os regulamentos da associação, bem como as deliberações dos seus órgãos; participar no funcionamento da associação, contribuindo para a realização dos seus fins e cumprir todas as demais obrigações que lhes caibam por força da lei ou dos presentes estatutos.

São órgãos sociais da associação: a assembleia geral; a direcção o conselho fiscal. Os órgãos sociais serão eleitos por períodos de três anos. O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais pode ou não ser remunerado, consoante deliberação da assembleia geral. A assembleia geral é constituída por todos os membros no pleno gozo dos seus direitos. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário. A assembleia geral reúne em sessão ordinária: até trinta e um de Dezembro de cada ano, para a aprovação do programa de actividades, do orçamento e das contribuições referentes ao ano seguinte; até trinta e um de Março de cada ano para aprovação do relatório, balanço e contas da direcção e parecer do conselho fiscal, referente ao ano anterior. A assembleia geral reúne em sessão extraordinária sempre que o presidente da mesa a convoque, por sua iniciativa ou a requerimento da direcção, do conselho fiscal ou de um conjunto de cinco membros no pleno gozo dos seus direitos.

A deliberação sobre a dissolução da associação só poderá ser tomada em assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para o efeito e carece de ser aprovada por três quartos dos votos de todos os membros. No caso de empate de votação, o presidente da mesa terá voto de qualidade. A direcção é composta por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, dos quais um será nomeado presidente. Compete à direcção administrar e assegurar o prosseguimento dos seus objectivos; representá-la, em juízo ou fora dele; gerir o

peçoal, os bens da associação e zelar pela sua contabilidade, podendo adquirir veículos automóveis; cumprir e dar execução às disposições estatutárias às deliberações da assembleia geral; elaborar regulamentos internos, bem como o relatório, o balanço e as contas anuais; elaborar e executar o programa anual e o orçamento da associação; admitir e excluir membros nos termos dos estatutos; exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbem, nos termos da lei ou dos estatutos. A direcção poderá delegar, por acta, poderes em um ou mais dos seus membros ou em quaisquer outras pessoas e autorizar que se proceda à subdelegação desses poderes, estabelecendo, em cada caso, os respectivos limites e condições. Para obrigar a associação são necessárias as assinaturas de dois membros da direcção, ressalvando-se quanto à possibilidade de delegação de poderes para actos de carácter financeiro, nomeadamente a movimentação de contas bancárias e a assinatura de cheques. Os actos de mero expediente e, em geral, os que não envolvam responsabilidade da associação poderão ser assinados apenas por um membro da direcção.

Conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais. A comissão instaladora é composta por cinco membros, a quem caberá o exercício transitório das competências atribuídas aos órgãos sociais. Ficam desde já nomeados para a comissão instaladora o senhores Jorge Franco Alves, António Carlos de Freitas Candelária e José Manuel de Jesus Andrade, que a todos representam.

Está conforme com o oriainal.

Câmara de Lobos, 13 de Julho de 2000.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL DO FUNCHAL

ANAPONTES & FILHOS, LDA.

Número de matrícula: 07334;

Número de identificação de pessoa colectiva: 511137290;

Número de Inscrição: 01;

Número e Data da Apresentação: Ap. 06/990924

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2.º Ajudante:

Certifica que entre Ana Maria Gonçalves Pontes, José Emanuel Gonçalves Pontes, Rui André Gonçalves Pontes e Francisco Paulo Gonçalves Pontes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 28 de Setembro de 1999

O 2.º AJUDANTE, assinatura ilegível

Primeira

Asociedade adopta a firma de “Ana Pontes & Filhos, Lda.”

Segunda

A sociedade tem a sua sede na Rua Urbanização Zino, número trinta e dois, freguesia de São Martinho concelho do Funchal.

Terceira

O objecto social consiste na indústria e comércio de mobiliário e decoração.

Quarta

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é no montante de nove mil novecentos e oitenta euros e corresponde à soma das seguintes quotas:

- uma do valor nominal de sete mil quatrocentos e oitenta e cinco euros, à sócia Ana Maria Gonçalves Pontes.
- uma do valor nominal de novecentos e noventa e oito euros, ao sócio José Emanuel Gonçalves Pontes.
- uma do valor nominal de setecentos e quarenta e oito euros e cinco cêntimos, ao sócio Rui André Gonçalves Pontes;
- uma do valor nominal de setecentos e quarenta e oito euros e cinco cêntimos ao sócio Francisco Gonçalves Pontes;

Quinta

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não conforme for deliberado em Assembleia Geral, compete aos sócios Ana Maria Gonçalves Pontes e José Emanuel Gonçalves Pontes, sendo necessária a intervenção apenas de um gerente para vincular a sociedade em todos os actos e contratos que à mesma digam respeito .

Parágrafo primeiro - Para actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

Parágrafo segundo - É expressamente vedado aos gerentes usar a firma social em letras de favor, fianças, abonações e demais actos e contratos alheios à sociedade.

Sexta

A cessão de quotas para estranhos fica dependente do consentimento prévio da sociedade.

Parágrafo Único - No caso de cessão de quotas a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar terão direito de preferência.

Sétima

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas nos seguintes casos:

- a) Cessão sem o consentimento da sociedade.
- b) Insolvência ou falência do sócio titular.
- c) Arresto, penhora, ou qualquer outra forma de apreensão judicial de quota.

Parágrafo Único - A contrapartida da amortização será no caso da alínea a) o valor nominal da quota se outro inferior não resultar do último balanço especial a efectuar para o efeito.

Oitava

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cem mil euros, em conformidade com o mais que a assembleia Geral deliberar por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital social.

Nona

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos proporcionais às suas quotas, desde que autorizados em assembleia geral, a qual definirá das condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Décima

As assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias.

Décima primeira

Por morte de qualquer sócio a sociedade não se dissolve continuando com os herdeiros do falecido, que deverão nomear um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota permanecer em contitularidade.

EQUIPAVESTE - DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTO E VESTUÁRIO, LDA.

Número de matrícula: 07467;

Número de identificação de pessoa colectiva: P-511139241;

Número de inscrição: 01;

Número e data da apresentação Ap. 06/000104

Idalina Maria Ornelas Raposo André, 2º Ajudante:

Certifica que entre Norberto Luiz Rodrigues Pereira, Manuel Alexandre da Costa e Sancho Luís Mendes Pereira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Funchal, 7 de Janeiro de 2000.

O 2º AJUDANTE, Assinatura ilegível

Primeira

A sociedade adopta a firma de "Equipaveste - Distribuição de Equipamento e Vestuário, Lda" e tem a sua sede à Rua Direita, número cinquenta e dois nesta cidade do Funchal.

Segunda

A sociedade tem por objecto a importação, exportação distribuição e comercialização por grosso e a retalho de produtos e equipamentos para hotelaria e similares.

Terceira

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos e está dividido em três quotas que pertencem:

- uma do valor nominal de quinhentos e doze mil quatrocentos e dez escudos ao sócio Norberto Luís Rodrigues Pereira.
- uma do valor nominal de duzentos e cinquenta mil escudos ao sócio Manuel Alexandre da Costa;
- uma do valor nominal de duzentos e quarenta mil escudos ao sócio Sancho Luís Mendes Pereira.

Quarta

1 - A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios desde já nomeadas gerentes.

2 - A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente Norberto Luís Rodrigues Pereira ou com a assinatura conjunta de dois gerentes.

- 3 - A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Quinta

- 1 - A assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
- 2 - Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos na assembleia seja ordinária, extraordinária, universal ou em deliberação por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
- 3 - As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberação dos sócios.

Sexta

- 1 - A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, é livre.
- 2 - A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a sua divisão para esse fim carecem do consentimento da sociedade.

EQUIPAVESTE-DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTO E VESTUÁRIO, LDA”

Número de matrícula: 07467/000104;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511139241;
Data do depósito: 000630

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 10 de Agosto de 2000

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

JOÃO JOELDASILVAALVES,LIMITADA

Número de matrícula: 07322/990916;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511133880;
Número de inscrição: 01;
Número e data da apresentação: Ap. 01/990916

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que entre João Joel da Silva Alves e Maria Marinha de Jesus Serrão Alves, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato em apêndice.

Primeira

A sociedade adopta a firma «João Joel da Silva Alves – Empreendimentos Turísticos, Lda.», e tem sede à Travessa do Amparo, número 36, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal.

Segunda

O seu objecto consiste na exploração de empreendimentos e apartamentos turísticos com restaurante.

Terceira

O capital social é de dois milhões quatro mil oitocentos e vinte escudos, integralmente realizado em dinheiro e está representado por duas quotas iguais de um milhão dois mil quatrocentos e dez escudos, pertencendo uma a cada dos sócios.

Quarta

A gerência, remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios, desde já nomeados gerentes, ficando a sociedade validamente obrigada com a assinatura de qualquer deles.

Quinta

A cessão de quotas para estranhos, depende do prévio consentimento da sociedade que, em primeiro lugar e os sócios não cedentes em segundo lugar, têm preferência na aquisição da quota que se deseja alienar.

Sexta

A sociedade pode deliberar em assembleia geral participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objectivos diferentes e em outras associações.

Sétima

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota na proporção do balanço especialmente elaborado para o efeito.

Oitava

No caso de falecimento de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, continuando com os herdeiros do falecido que nomearão um entre si, que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Nona

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral na proporção das respectivas quotas, até ao montante de vinte milhões de escudos.

Décima

A convocação das assembleias gerais, será feita por carta registada com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos, em que a lei exija outra forma de convocação.

Décima primeira

A sociedade iniciará a sua actividade no dia de hoje, podendo a gerência desde já, e mesmo antes de concluído o registo da presente constituição, praticar actos ou negócios jurídicos conexos com a actividade da sociedade, que se considerarão por esta assumidos com aquele registo.

Transitória

A gerência fica igualmente autorizada a desde já movimentar o saldo da conta do depósito do capital social no «Banco Comercial Português, SA.», para os fins previstos na cláusula anterior.

Funchal, 22 de Setembro de 1999.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

JOÃO JOELDASILVAALVES,LIMITADA

Número de matrícula: 07322/990916;
Número de identificação de pessoa colectiva: P511133880;
Número e data do depósito: 230/290600

António Manuel Ribeiro Silva Góis, Ajudante Principal:

Certifica que foram depositados os documentos, referentes à prestação de contas do ano de 1999.

Funchal, 25 de Julho de 2000.

O AJUDANTE PRINCIPAL, Assinatura ilegível

**CONSERVATORIADO REGISTO COMERCIAL
DA RIBEIRA BRAVA****LÚCIASTOHILÁRIO JARDIM HENRIQUES - SERVIÇOS
DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA E DESPORTIVA,
SOCIEDADE UNIPessoal, LDA.**

Número de matrícula: 00255/26062000;
Número de inscrição: 1;
Número e data de apresentação: 01/2606200
Número de identificação de pessoa colectiva:

Benvinda José Rodrigues Abreu Nascimento, 2º. Ajudante;
Certifica que Lúcia Stohilário Jardim Henriques constituiu a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo primeiro
Firma

A Sociedade adopta a firma "LÚCIA STOHILÁRIO JARDIM HENRIQUES - SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO TURÍSTICA E DESPORTIVA, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA".

Artigo segundo
Sede

- 1 - A sociedade tem a sede em Edifício Rochamar 3º L, Freguesia de Ribeira Brava, Concelho de Ribeira Brava.
- 2 - A gerência da sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade abrir sucursais, agências ou delegações no território nacional e no estrangeiro.

- 4 - A sociedade durará por tempo indeterminado e o início da sua actividade, será a partir da presente data.

Artigo terceiro
Objecto

- 1 - A sociedade tem por objecto a actividade de serviços de animação desportiva, recreativa e turística; consultadoria de âmbito desportivo e recreativo; gestão de instalações desportivas.
- 2 - A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo quarto
Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS representado em uma única quota que pertence:

À sócia Lúcia Stohilário Jardim Henriques.

Artigo quinto
Gerência

- 1 - A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em assembleia geral.
- 2 - Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos que envolvam responsabilidade para a mesma, é obrigatório a assinatura da sócia Lúcia Stohilário Jardim Henriques.
- 3 - Fica desde já nomeado gerente a sócia Lúcia Stohilário Jardim Henriques.

Parágrafo único - É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente em letras de favor, livranças com cláusula não à ordem, abonações, avales, fianças e outros de natureza semelhante.

Artigo sexto
Cessão de quotas

- 1 - A cessão de quotas é livre entre sócios, e condicionada, se para estranhos, ao consentimento da sócia Lúcia Stohilário Jardim Henriques.
 - 2 - Na cessão onerosa de quotas a não sócios, fica reconhecido o direito de preferência à sociedade e aos sócios não cedentes, sucessivamente, a exercer no prazo de sessenta dias.
- Parágrafo único. No caso da sociedade não consentir na cessão e esta ou os sócios não exercerem o direito de preferência, no prazo fixado, o sócio cedente gozará do direito de exonerar-se da sociedade, sendo o valor da quota pago pelo balanço então apurado, em duas prestações iguais e semestrais, vencendo-se a primeira após aprovação do balanço, que não poderá exceder trinta dias, desde o pedido de exoneração.

Artigo sétimo
Transmissão por morte

- 1 - A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- 2 - No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros do sócio falecido os quais, se forem vários, escolherão um de entre si que todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

Artigo oitavo
Amortização de quota

A sociedade pode amortizar compulsivamente quotas quando sejam arrestadas, penhoradas ou por qualquer forma apreendidas judicialmente, sejam cedidas sem o prévio consentimento da sociedade, ou desde que qualquer sócio, culposa ou deliberadamente prejudique os interesses da sociedade.

Parágrafo único - O valor da amortização será no caso de apreensão judicial o que resultar do balanço a dar para o efeito, e nos casos de cessão sem o consentimento ou de prejudicação culposa de um dos sócios dos interesses da sociedade, o valor nominal da quota, se outro inferior não resultar do último balanço.

Artigo nono
Lucros

A sociedade deliberará, por unanimidade, o montante a distribuir de lucros, bem como a percentagem de lucros a afectar a fundos de reserva social.

Artigo décimo
Prestações suplementares

Aos sócios podem ser exigidas prestações suplementares na proporção das respectivas quotas, até ao montante de cinco milhões de escudos, desde que a chamada seja deliberada por unanimidade dos votos representativos da totalidade do capital.

Artigo décimo primeiro
Suprimentos

A sociedade tem a faculdade de exigir dos sócios suprimentos, proporcionais às suas quotas, a qual definirá as condições em que tal se fará, nomeadamente quanto a prazos, remunerações e condições de reembolso.

Artigo décimo segundo
Assembleias gerais

As reuniões em assembleia gerais serão convocadas mediante carta registada com aviso de recepção, dirigida a morada dos sócios que conste dos registos da sociedade, com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não exigir outras formalidades, nem outro prazo.

Artigo décimo primeiro
Cláusula transitória

A sociedade autoriza, desde já, a gerência a celebrar quaisquer actos ou negócios jurídicos relacionados com o seu objecto ou fins sociais ou conexos, bem como a utilizar o capital social realizado para fazer face a despesas inerentes a tais negócios.

Ribeira Brava, 31 de Julho de 2000

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	2 754\$00, cada;
Duas laudas	2 987\$00, cada;
Três laudas	4 896\$00, cada;
Quatro laudas	5 211\$00, cada;
Cinco laudas	5 419\$00, cada;
Seis ou mais laudas	6 568\$00, cada.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página 50\$00.

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	4 370\$00	2 190\$00
Duas Séries	8 600\$00	4 300\$00
Três Séries	10 500\$00	5 250\$00
Completa	12 300\$00	6 200\$00

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 203/99, de 26 de Novembro) e o imposto devido.

Execução gráfica "Jornal Oficial"

Impressão "Imprensa Regional da Madeira, E.P."

O Preço deste número: 416\$00 - 2.07 Euros (IVA incluído)